



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.003 / 2014

Institui o enquadramento, funções, disciplina e conduta do cargo de Fiscal de Trânsito, doravante denominado de Agente da Autoridade de Trânsito – AAT no município de Arapiraca/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A presente Lei regula o exercício do cargo de Fiscal de Trânsito, doravante denominado de Agente da Autoridade de Trânsito – AAT, funções, serviços, disciplina e conduta vinculadas ao órgão de trânsito do Município, com a finalidade de manter a ordem pública no trânsito, nas vias e logradouros públicos, zelar pelo patrimônio público e o bem estar social, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97 e seu anexo I).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARGO**

**SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO CARGO, FUNÇÃO E SERVIÇOS**

Art. 2º Os Agentes da Autoridade de Trânsito, subordinados ao órgão de trânsito do município, têm nos termos da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), suas atribuições e responsabilidades como Agente da Autoridade de Trânsito de Arapiraca, Alagoas.

Art. 3º O órgão municipal de trânsito editará atos complementares necessários ao cumprimento das responsabilidades da municipalização do trânsito, delegado aos municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

Art. 4º São deveres dos Agentes da Autoridade de Trânsito:

- I – dedicar-se ao exercício do cargo, com eficiência e responsabilidade;
- II – cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
- III – demonstrar sempre firmeza e decisão em todas as situações;
- IV – tomar iniciativa, dentro da legalidade, sempre que as circunstâncias o exigirem;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- V – aperfeiçoar seus conhecimentos e capacidade funcional, através de cursos de responsabilidade do órgão competente;
- VI – dignificar o cargo ou função que exerce, mantendo íntegros os regulamentos e ordens de serviços;
- VII – cultivar a responsabilidade, lealdade e espírito de camaradagem em todas as circunstâncias;
- VIII – ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou função;
- IX – ser objetivo, justo, reto e inequívoco nos seus procedimento e decisões;
- X – assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- XI – levar em consideração as sugestões dos superiores, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- XII – exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- XIII – apresentar-se à repartição ou unidade de serviço, sempre que chamado em casos de urgência, emergência ou calamidade pública;
- XIV – atender e respeitar as autoridades constituídas e a imunidade dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com a Lei;
- XV – apresentar-se em serviço sempre uniformizado, com boa aparência e higiene;
- XVI – ter especial cuidado ao dar ordens (oportunas e claras) e certificar-se do seu cumprimento, ajudando quando as circunstâncias assim o exigirem;
- XVII – comunicar à autoridade policial, corpo de bombeiros ou defesa civil todo e qualquer acidente, incêndio, inundação, desabamento ou atropelamento;
- XVIII – comunicar à chefia imediata e/ou registrar em livro de ocorrências do órgão, as alterações relevantes ocorridas nos serviços de fiscalização de trânsito;
- XIX – encaminhar à autoridade competente os infratores menores de idade;
- XX – comunicar a existência de veículos suspeitos ou carcaças abandonadas ao órgão competente.

Art. 5º Cumpre aos componentes da corporação dos Agentes da Autoridade de Trânsito:

- I – atender com presteza aos chamados de socorro;
- II – manter ou estabelecer segurança no trânsito;
- III – socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo e comunicar o fato ao órgão competente;
- IV – orientar e/ou auxiliar crianças, enfermos e idosos a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
- V – prestar as informações solicitadas, exceto assunto de caráter reservado;
- VI – cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de superiores hierárquicos relativas ao serviço.

**SEÇÃO III
DOS UNIFORMES**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 6º O Município fornecerá o uniforme, utensílios e demais equipamentos de serviço sem ônus ao servidor.

Parágrafo único. O uniforme e utensílios (vestimenta, cobertura etc.) de uso diário serão fornecidos pelo município e substituídos anualmente.

CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR E CONDUTA

Art. 7º O presente regulamento disciplinar e de conduta tem a finalidade de classificar as faltas disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e imposição de medidas punitivas, e à interposição de recursos, assegurando o direito de defesa e ao contraditório diante da aplicação da pena, e reger-se-á pela Lei Municipal 1.782/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapiraca.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO E DO EXPEDIENTE

Art. 8º A jornada de trabalho dos Agentes da Autoridade de Trânsito far-se-á em Regime de Expediente Administrativo, Regime de Escala ou Carga Horária Extraordinária:

I – regime de expediente administrativo interno ou externo:

a) com carga horária de 8 horas intercaladas ou 6 horas ininterruptas, respeitando-se o limite de 40 horas ou 30 horas semanais, à critério da Administração.

II – regime de escala:

a) com carga horária de 8 horas intercaladas ou 6 horas ininterruptas, respeitando-se o limite de 40 horas ou 30 horas semanais, à critério da Administração, independente de feriado, para serviço extraordinário a pé;

b) horário corrido de 12 horas ininterruptas, com descanso de 36 horas, limitadas a 40 horas semanais de trabalho ou 160 horas/mês de trabalho, para o serviço motorizado.

III – carga horária extraordinária:

a) constitui-se carga horária extraordinária, a hora de trabalho excedente às jornadas acima estabelecidas, sendo remunerada cada hora excedente em conformidade com os artigos 77 e 78 do Regime Jurídico Único dos Servidores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam transformados os cargos de Fiscal de Trânsito, nível médio, componentes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, de Provimento Efetivo em Agente da Autoridade de Trânsito, nível médio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 10. Aos ocupantes do Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, no efetivo exercício de suas funções, assegurar-se-á a percepção das gratificações:

- I – Gratificação de Fiscalização de Trânsito, no valor de 600,00 (seiscentos reais);
- II – Gratificação de Atividade Ostensiva de Trânsito, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 11. Sobre as Gratificações referidas no art. 10, são aplicadas as seguintes regras:

- I – não incidirão descontos para o Fundo de Previdência do Servidor;
- II – não se incorporam ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;
- III – não serão auferidas na disponibilidade e na aposentadoria.

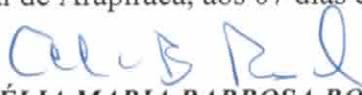
Art. 12. A presente lei regula o exercício do cargo de Fiscal de Trânsito, doravante denominado de Agente da Autoridade de Trânsito – AAT, compondo efetivos de fiscais de trânsito.

Art. 13. As atribuições do cargo de Fiscal de Trânsito regulamentada pelo anexo V da Lei nº 2.930/2013, que alterou disposições da Lei nº 2.203/2001, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Esta lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 15. Fica revogado art. 10 da Lei nº 2.566 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO ÚNICO AO DE LEI Nº 3.003 /2014

“ANEXO V DA LEI Nº 2.930/2013”

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DE CARGOS
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
DENOMINAÇÃO: Agente da Autoridade de Trânsito	ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar as leis de trânsito, os serviços de transportes concedidos, executar o controle de trânsito de veículos, fazer vistorias, conferir os sistemas de sinalização propondo as melhorias e adequações necessárias, fazer levantamento de dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e suas causas, promover, junto ao superior hierárquico, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas de modo a coibir irregularidades do trânsito, notificando seus infratores, desempenhar outras atribuições afins.
REQUISITOS: Nível Médio; Possuir CNH – Categoria AB; Obter aprovação em exame de aptidão física.	